



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 19/6/2002, publicado no DODF de 20/6/2002, p. 12.*

Parecer nº 105/2002-CEDF

Processo nº 030.002412/2002

Interessado: **Patrick Etienne Ambroise Marquie**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Patrick Etienne Ambroise Marquie, francês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Patrick Etienne Ambroise Marquie, no “Lycee D’Etat de Garçons Henry IV”, em Beziers, Herault - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de junho de 2002

**DORA VIANNA MANATA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11.6.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal